

PENSIONISTAS

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)
Valor	REGIME GERAL (Art. 75 da Lei 8.213/91) ✓ 100% da aposentadoria que o segurado recebia ✓ 100% da aposentadoria que o segurado teria direito em caso de aposentadoria por invalidez REGIME PRÓPRIO (Art. 40, §7º CF) ✓ 100% do valor equivalente ao teto do RPPS ✓ Acresce 70% do valor que excede ao teto	Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (Art. 201, §1º PEC) REGIME GERAL (Art. 28 PEC) ✓ 100% → 50% da aposentadoria que o segurado recebia ✓ 100% → 50% da aposentadoria que o segurado teria direito em caso de aposentadoria por invalidez ○ Acresce 10% por dependente até o limite de 100% ✓ 100% nos seguintes casos: ○ Morte decorrente de Acidente de Trabalho, doença profissional ou do trabalho; REGIME PRÓPRIO (Art. 12, §9º CF) ✓ Respeitado o Limite máximo dos Benefícios do RGPS ✓ 50% de cota familiar acrescido de 10% por dependente calculado: ○ Na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido; ○ Na hipótese de óbito do servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre os proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente ou em caso de óbito decorrente de Acidente de Trabalho, doença profissional ou do trabalho

Transição		REGIME GERAL ✓ Não há transição REGIME PRÓPRIO (Art. 8º, §1º PEC) ✓ Ingresso no serviço público antes da instituição de previdência complementar, corresponderá a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, calculadas: ○ Na hipótese de óbito do aposentado óbito do aposentado, sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite; ○ Na hipótese de óbito do servidor em atividade, sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente ou, em caso de acidente do trabalho, à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.
Regras de Acumulação	✓ Art. 124, II da Lei nº. 8.213/91 Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social: (...) II - mais de uma aposentadoria; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) ✓ Ressalvada aposentadoria decorrente de cargos acumuláveis na ativa (Art. 40, §6º CF)	Art. 201 (...) - (Art. 1º, PEC) § 1º Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal disporá sobre os seguintes critérios e parâmetros do regime de que trata este artigo: (...) VII - regras e condições para acumulação de benefícios; e Mesmo previsão no Art. 40, §1º, I , “f” (Art. 1º, PEC) Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (art. 12, § 10, inc III, e art. 30, §§ 1º e 2º, da PEC) ✓ Fica vedado o recebimento de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do RPPS e do RGPS ou as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, sendo assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: ○ 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;

		○ 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos; ○ 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos ○ 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos
--	--	--